

PROCESSO: 6025.2018/0019348-6
Interessado: Concessionárias das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo
Assunto: Proposta de expansão e reorganização de fluxo, com a ampliação dos atuais corredores de acesso e a criação de nova caixa de circulação, e reformas internas da Estação Ferroviária de Santo Amaro
Endereço: Avenida das Nações Unidas – Santo Amaro
PROCESSO: 6027.2019/0006680-0
Interessado: SVMa - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Assunto: Estudo Preliminar - 2ª Fase de Ampliação do Parque da Independência
Endereço: Rua Bom Pastor x Rua dos Sorocabanos - Ipiranga
PROCESSO: 6025.2019/0006421-1
Interessado: Alemoa S/A Imóveis e Participações
Assunto: Regularização
Endereço: Rua Barão de Itapetininga, 163 – 3º andar
PROCESSO: 6025.2019/0016744-4
Interessado: American Tower do Brasil / Condomínio Edifício Leste
Assunto: Instalação de Estação Rádio Base (ERB)
Endereço: Rua Monsenhor Andrade, 144 – Brás
PROCESSO: 6025.2019/0004116-5
Interessado: SBA Torres Brasil Ltda. / Condomínio Edifício São Carlos
Assunto: Recurso - Instalação de Estação Rádio Base (ERB)
Endereço: Avenida República do Líbano, 930 – Vila Nova Conceição
4. Apresentação de temas gerais / Extrapauta:
PROCESSO: 6025.2019/0024717-0
Interessado: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico
Assunto: Inventário Memória Paulistana (Placas Aniversário de SP – Lote 1)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40, DE 29 DE NOVEMBRO 2019

6016.2019/0084561-3

Dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/blocos/aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino - RME, que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- o disposto nas Leis Municipais nº 11.229/92, nº 11.434/93, nº 12.396/97, nº 13.168/01, nº 13.255/01, nº 13.574/03 e nº 14.660/07 e alterações;
- o Decreto nº 49.796/08, alterado pelo Decreto nº 58.805/19;
- o Decreto nº 34.160/94, alterado pelo Decreto nº 59.072/19;
- o disposto nas Portarias SME: nº 4.234/08 - Opção de Jornadas Docentes; nº 2.193/10 e 4.580/10 - Escolha/Atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso; nº 6.258/13 - Pontuação dos Professores para escolha/atribuição; nº 5.930/13 - Programa "Mais Educação São Paulo"; nº 6.476/15 - Estabelece critérios para escolha/atribuição no decorrer do ano letivo; nº 7.779/17 e nº 8.232/17 - Módulo de professor nas Escolas Municipais; nº 9.032/17 - Estabelece normas complementares para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs.
- o disposto nas Instruções Normativas SME: nº 21/19 - Programa São Paulo Integral;
- nº 30/19 - que organiza os Laboratórios de Informática Educativa;
- nº 31/19 - que reorganiza a função do Professor Orientador de Área – POA;
- nº 32/19 - que reorganiza o Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens;
- nº 34/19 - que organiza as salas de leitura, espaços de leitura e núcleos de leitura;
- o estabelecido no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais;
- o dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/blocos de aulas na Rede Municipal de Ensino inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;
- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/ blocos/ aulas e vagas no módulo sem regência, aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, respeitada a classificação obtida por Portaria SME nº 6.258/13, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O Módulo de Docentes das Unidades Educacionais, composto por classes, blocos/aulas e por vagas no módulo sem regência, será organizado conforme o disposto nas Portarias SME nº 7.779/17 e nº 8.231/17, assegurada a otimização de recursos humanos.

Art. 3º Serão objeto de escolha/atribuição para composição da Jornada de Trabalho ou a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX:

- I - classes/ blocos/ aulas e as vagas no módulo sem regência;
- II - aulas remanescentes da Jornada Básica;
- III - aulas de experiências pedagógicas das escolas participantes do Programa São Paulo Integral;
- IV - classes e aulas dos CIEJAs;
- V - aulas de LIBRAS das EMEBSs e Escolas Polo Bilingue;
- VI - aulas do Itinerário Integrador das EMEFMs;
- VII - aulas de Sala de Leitura Sala de Leitura, Laboratório de Educação Digital, Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens, Apoio e Acompanhamento à Inclusão e de Projetos Especializados;
- VIII - turno de trabalho para professor readaptado em caráter permanente ou temporário.

§ 1º As classes/ blocos/ aulas e as vagas no módulo sem regência disponibilizadas em razão de afastamento do regente, por períodos que ultrapassem 15 (quinze) dias a contar do início do ano letivo serão escolhidas/ atribuídas na sequência, pelos demais envolvidos no Processo.

§ 2º A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência somente será efetivada na inexistência de classes/ blocos/ aulas para regência.

Art. 4º As Etapas do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição ocorrerão conforme as sequências estabelecidas nos Anexos I a VI, parte integrante desta IN, assim se destinam:

- a) Anexo I: aos professores em exercício nas EMEFs, EME-FMs, CEMEIs, EMEIs;
 - b) Anexo II: aos professores em exercício nas EMEBSs;
 - c) Anexo III: aos professores em exercício nas escolas participantes do Programa "São Paulo Integral";
 - d) Anexo IV: aos professores readaptados em caráter permanente ou temporário e aos professores designados para funções do magistério: POSL, POED, PAP, PAEE, PPE;
 - e) Anexo V: aos professores em exercício nos CIEJAs.
- f) Anexo VI: aos professores participantes das Etapas DRE.
- Art. 5º Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, participarão do Processo Inicial de Escolha/Atribuição conforme cronograma específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação - SME no Diário Oficial Cidade de São Paulo – DOC.

I – em dezembro:

- a) nos CEMEIs, EMEIs, EMEFs e EMEFMs: lotados na UE, na ordem, de acordo com o estabelecido no Anexo I e nas 1ª Fases da 1ª e 2ª Etapas;
- b) nas EMEBSs: lotados e em exercício na UE, na ordem, de acordo com o estabelecido nos Anexos II;
- c) nas EMEFs e EMEFMs participantes do Programa "São Paulo Integral": lotados na UE, na ordem, de acordo com o estabelecido no Anexo III e IV;

II – em fevereiro:

- a) nos CEMEIs, EMEIs, EMEFs e EMEFMs: lotados na UE de acordo com as 2ª Fases da 1ª e 2ª Etapas e, 3ª e 4ª Etapas do Anexo I.
- b) todas as Unidades Educacionais as Etapas do Anexo IV;
- c) nos CIEJAs: designados, de acordo com o estabelecido no Anexos IV e V.
- d) nas DREs: que remanesceram sem atribuição, os interessados em compor/ complementar a Jornada de Trabalho/ Opção e a título de JEX e os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados, conforme Anexo VI.

PROFESSORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO

Art. 6º Terão direito de participar do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos, classes/aulas e vaga de módulo sem regência, respeitada a ordem de classificação e o disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa, os professores em exercício de docência, em vaga no módulo sem regência, nomeados e designados para cargos ou funções nas unidades integrantes da SME, os afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, laudo médico definitivo e temporário, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, Licenças sem Vencimento - LIP, férias, entidades conveniadas, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei, para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério público municipal e na Câmara Municipal de São Paulo.

§1º A escolha/atribuição efetuada, pelos professores afastados por 15 dias ou mais a contar do início do ano letivo, será disponibilizada de imediato, sendo na sequência, objeto de oferta aos demais envolvidos.

§ 2º Na hipótese de cessação dos afastamentos, os professores mencionados no parágrafo anterior assumirão a escolha realizada.

§ 3º Para aqueles que tiverem a escolha prejudicada em razão do retorno dos afastados, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 7º Os professores que na unidade de lotação remanescerem sem atribuição de classe/ aula ou de vaga no módulo sem regência, serão considerados excedentes de atribuição e deverão participar das Etapas de escolha/atribuição na DRE de lotação.

§ 1º No decorrer do ano letivo, os professores mencionados no caput deste artigo, poderão retornar à unidade de lotação, quando em vaga no módulo sem regência e na existência de classe/aulas ou vaga no módulo sem regência, disponibilizadas por períodos superiores a 30 dias.

§ 2º A hipótese prevista no parágrafo anterior poderá ocorrer, mediante ciência e anuência da DRE, e conforme segue:

- a) a pedido do professor;
- b) a pedido da chefia imediata da unidade de lotação, desde que, assegurado o turno de trabalho do professor envolvido.

§ 3º Havendo mais de um professor nas mesmas condições mencionadas no parágrafo anterior, terá prioridade o maior pontuado.

Art. 8º Ficam dispensados das Fases de escolha/atribuição da DRE os professores com Jornada de Trabalho/ Opção Incompleta e os remanescentes de atribuição que se encontrarem afastados em: cargos ou funções nas unidades integrantes da SME, laudo médico temporário, Licenças sem Vencimento - LIP, entidades conveniadas, mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para a Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que dispõe sobre a escolha/ atribuição aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

Art. 9º Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, quando afastados, por ato oficial de designação/ nomeação, de cargos ocupados em acúmulo lícito remunerado, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 66 da Lei nº 14.660/07, assim permanecerão até o próximo Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos e de classes/ aulas para composição da Jornada de Trabalho/Opção, oportunidade em que se solucionará a incompatibilidade de horários.

§ 1º Os afastamentos atualmente existentes na situação mencionada no caput deste artigo, ficam cessados a partir do primeiro dia de trabalho do ano.

§ 2º Excetuem-se do disposto no caput e § 1º deste artigo os afastamentos decorrentes de nomeação por livre provimento em comissão para cargos de confiança da Secretaria Municipal de Educação, dentre outros: Assessor Técnico, Assessor Técnico Educacional, Assistente Técnico, Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico de Educação I, Diretor de Divisão Técnica, Diretor Regional de Educação.

JORNADAS DE TRABALHO

Art. 10. A Jornada de Trabalho/Opção - JOP e a Jornada Trabalho Excedente – JEX dos professores assim se constituem:

- I - Jornada Básica do Professor - JB, para profissionais que optaram pela manutenção da jornada instituída pela Lei nº 11.434/93, correspondendo a 18 (dezoito) horas-aula de regência;
- II - Jornada Básica do Docente - JBD, correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência;
- III - Jornada Especial Integral de Formação - JEIf, correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência;
- IV - Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX: a) até o limite de 110 (cento e dez) horas aula mensais, quando o professor estiver em JEIf;
- b) até o limite de 170 (cento e setenta) horas aula mensais, quando o professor estiver JBD.

Art. 11. A composição da Jornada de Trabalho/ Opção, JBD ou JEIf, está condicionada, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência.

§ 1º O ingresso em JEIf ocorrerá quando as classes/ aulas estiverem disponibilizadas por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, previamente definidos, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº 14.660/07 e na Portaria SME nº 4.234/08.

§ 2º Na impossibilidade de composição da JEIf ou JBD, em decorrência da Matriz Curricular conjugada com a inexistência de aulas na Unidade de Lotação/Exercício, os professores deverão cumprir 01 (uma) hora-aula de Complementação de Carga Horária - CCH, na forma do contido nos artigos 16 a 17 desta IN.

§ 3º Em função da Matriz Curricular, será possibilitada a escolha/atribuição de 01 ou 02 horas-aula a título de JEX, visando à composição da Jornada de Trabalho/ Opção.

§ 4º Na hipótese do cumprimento de mais que 25 (vinte e cinco) horas-aula a remuneração será efetivada a título de JEX.

§ 5º Excepcionalmente, e no interesse do Ensino, ocorrerá o ingresso na JEIf em casos de ausências consecutivas do regente decorrente de processo de faltas.

§ 6º Ocorrendo o ingresso em JEIf por ocasião da atribuição de classe/ aulas disponíveis o regente em substituição permanecerá na referida jornada nos afastamentos ininterruptos e por qualquer tempo do titular.

§ 7º Os optantes pela JEIf que não compuserem sua JOP, na forma do disposto no caput deste artigo, cumprirão JBD no aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 12. O desligamento da Jornada Especial Integral de Formação - JEIf dar-se-á nas hipóteses do inciso I do artigo 27 da Lei nº 14.660/07, excepcionalmente, nos termos do artigo 10 da Portaria SME nº 6.476/15 e, a pedido do professor:

- a) no momento da atribuição/escolha de classes aulas, em que possibilite seu ingresso na JOP;
- b) na hipótese de alteração da escolha/ atribuição realizada na Fase de dezembro, configurado prejuízo ao professor envolvido;

Parágrafo único. Será possibilitado ao professor readaptado o desligamento da JEIf, no ato da escolha/atribuição de turno, em caráter irreversível.

Art. 13. A escolha/atribuição de classes/aulas a título de JEX fica condicionada:

- I - à prévia escolha de classe/aulas em quantidade suficiente para composição da JBD ou JEIf;
- II - aos limites estabelecidos no inciso IV do art. 15 da Lei nº 14.660/07;
- III - ao efetivo e imediato exercício da regência, exceto na hipótese do disposto no § 3º do artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 1º A escolha/atribuição de classes/ aulas a título de JEX produzirá efeitos a partir do início do ano letivo e do efetivo exercício de regência.

§ 2º Fica vedada a escolha/atribuição a título de JEX aos professores que optaram pela permanência na JB.

§ 3º As aulas remanescentes da atribuição de classe ao professor em JB, poderão ser atribuídas a título de JEX ao professor ocupante de vaga de módulo sem regência.

Art. 14. Será desligado da classe/aulas atribuídas a título de JEX, o professor que se ausentar da regência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados, excetuando-se do cômputo as faltas justificadas, folgas do TRE, tribunal de júri, serviços obrigatórios por lei e dispensas concedidas pela SME.

Art. 15. Os professores em JB ou JBD, com menos de 18 ou 25 horas-aula, respectivamente, deverão cumprir com atividades de Complementação de Jornada – CJ, as horas-aula necessárias para a composição de sua Jornada de Trabalho, conforme disposto nos artigos 16 e 17 desta IN, ficando ao aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 16. As atividades referentes à complementação de Jornada de Trabalho – CJ e complementação da Carga Horária – CCH, serão cumpridas na unidade de lotação/ exercício, nos termos dos artigos 17 a 18 desta IN, em turno(s) onde houver classe/aulas de sua área de atuação, de acordo com as necessidades da Escola, na seguinte conformidade:

I - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores Ensino Fundamental II e Médio ocupantes de vaga no módulo sem regência: as horas-aula deverão ser distribuídas por todos os dias da semana e em um único turno.

II - Professores do Ensino Fundamental II e Médio com JOP incompleta: cumprimento das horas-aula faltantes, em horário determinado, no(s) turno(s) onde houver aulas de sua área de atuação.

§ 1º Na ausência do regente e do Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I em vaga no módulo sem regência, os Professores de Educação Física, Arte e Inglês, em cumprimento de CJ, deverão desenvolver atividades nas classes do Ensino Fundamental I, observando, no caso de Educação Física, a quantidade máxima diária de 2 (duas) horas-aula em cada classe, com atividades de natureza recreativa/ desportiva, ficando as demais para atividades que não dependam de esforços físicos.

§ 2º Na regência de classe/aulas equivalentes ao Enriquecimento Curricular serão ministradas atividades de leitura e de escrita.

Art. 17. As atividades de CJ/CCH deverão ser cumpridas de acordo com as necessidades da Unidade Educacional, na ordem:

I - ministrar aulas na ausência do regente das classes/aulas, previamente planejadas com o Coordenador Pedagógico e em consonância com o Currículo da Cidade;

II - atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

III - participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de classes/aulas e/ou alunos, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo único. As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas e registradas pelas equipes gestora e docente, no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 18. Será facultada aos professores, no exercício de regência e, com Jornada de Trabalho incompleta e aos ocupantes de vaga no módulo sem regência, a participação nas Etapas iniciais e nas sessões periódicas de escolha/ atribuição realizadas na DRE de lotação/ exercício.

§ 1º A escolha de aulas, em mais de uma unidade escolar, com a finalidade de composição de jornada poderá ser tomada sem efeito na recorrência de faltas injustificadas do regente, mediante solicitação devidamente fundamentada do Diretor da UE.

§ 2º Caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento da solicitação mencionada no parágrafo anterior.

ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS, VAGA NO MÓDULO SEM REGÊNCIA

Art. 19. Respeitada a classificação, os professores poderão se abster da escolha da regência, exclusivamente, no 1º Momento das 1ª e 2ª Etapas dos Anexos I, II e III, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de remanescerem classes/ aulas sem regentes, os professores que se absteram nos termos do caput deste artigo participarão, obrigatoriamente, do momento seguinte de escolha/atribuição.

Art. 20. A escolha/atribuição das aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica - JB, pelos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, será efetivada nos termos do estabelecido na 3ª Etapa do Anexo I e 4ª Etapa do Anexo III, partes integrantes desta IN.

§ 1º O horário das aulas mencionadas no caput deste artigo será estabelecido pela Direção da Escola, ouvidos os interessados e em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º Na inexistência de professores interessados na regência, as aulas serão atribuídas aos professores ocupantes de vaga no módulo sem regência do turno das aulas.

§ 3º Na hipótese do afastamento do professor em JB, serão consideradas para fins de atribuição 25 horas-aula de regência.

Art. 21. O Diretor de Escola deverá oferecer, até o último dia útil do mês de fevereiro, aos professores efetivos e lotados

na UE, que estiverem exercendo a regência ou em vaga no módulo sem regência, respeitada a escala inicial, as classes/blocos/ aulas que vierem a ser:

- I – criadas ou consideradas vagas;
 - II – vagas em virtude de afastamentos para o exercício fora do âmbito de SME.
- § 1º A cada professor será permitida apenas uma nova escolha e na hipótese de:
- a) o turno da classe oferecida for diferente do turno original, ou
 - b) o turno das aulas oferecidas for diferente do turno original, mantido o número de aulas anteriormente escolhida/ atribuída.

§ 2º A mudança de turnos e de classes/aulas prevista neste artigo deverá ser lavrada em livro próprio, e digitada no Sistema Informatizado EOL.

§ 3º As classes/aulas remanescentes da escolha serão escolhidas/atribuídas de acordo com o disposto na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 22. Caberá ao Diretor de Escola a criação das vagas para o cumprimento da JOP dos professores readaptados em caráter permanente ou temporário e, distribuí-las pelos turnos de funcionamento da UE.

Parágrafo único. O horário do servidor readaptado deverá ser distribuído por todos os dias da semana e em um único turno.

Art. 23. Para atuar em área de docência/ componente curricular/ disciplina, diversos da sua titularidade/ nomeação, os docentes deverão apresentar habilitação específica.

§ 1º Excetuem-se do disposto no caput deste artigo os professores lotados nas EMEBSs que optarem por participar da 4ª Etapa do Anexo II.

§ 2º Para a regência de aulas de LIBRAS e classe de aluno com surdocegueira os professores deverão comprovar formação nos termos da Portaria SME nº 8.764/16.

Art. 24. Os Diretores das EMEBSs deverão proceder na primeira quinzena de dezembro, inscrição dos Professores do Ensino Fundamental II e Médio, lotados e em exercício na UE, interessados em ministrar aulas de LIBRAS.

§ 1º Os inscritos serão classificados de acordo com a formação específica, observada a ordem estabelecida no artigo 69 da Portaria SME nº 8.764/16 e, a pontuação expressa na Ficha de Pontuação do professor.

§ 2º A classificação dos inscritos deverá ser divulgada ao término do período de inscrição.

§ 3º A escolha/atribuição das aulas de LIBRAS dar-se-á na 3ª Etapa do Anexo II e, está condicionada a prévia escolha/atribuição de aulas dos componentes curriculares dos professores envolvidos.

Art. 25. A escolha/ atribuição das classes/aulas formadas em função de alunos com surdocegueira será efetivada na Etapa, Fase e Momento referente a área de docência da turma.

Art. 26. A escolha/ atribuição das aulas de experiências pedagógicas mencionadas no inciso VII do artigo 26, inciso VII do artigo 27 e inciso IV do artigo 28 da Instrução Normativa SME nº 21/2019, que dispõe sobre o Programa "São Paulo Integral" – SPI, será efetivada na sequência estabelecida na 3ª Etapa do Anexo III.

§ 1º As aulas mencionadas no caput deste artigo serão atribuídas para compor a Jornada de Trabalho/ Opção ou a título de JEX, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.660/07.

§ 2º A atribuição das aulas de experiências pedagógicas está condicionada a prévia escolha/atribuição de classe/aulas ou vaga no módulo sem regência da área de docência/ componentes curriculares dos professores envolvidos.

§ 3º Aos professores ocupantes de vaga no módulo sem regência, as aulas de experiências pedagógicas, poderão escolhidas/atribuídas somente a título de JEX, em horário diverso ao destinado à sua jornada regular de trabalho.

Art. 27. Terão prioridade de escolha das aulas de experiências pedagógicas mencionadas no artigo 26 desta IN, na ordem:

- I – Professores designados para a função de POED e de POSL, para compor a JOP;
- II – Professores que pretendam dar continuidade à docência de experiência pedagógica do ano anterior, desde que, com anuência da Equipe Gestora.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de um interessado, a escolha dar-se-á de acordo com pontuação expressa na Ficha de Pontuação do professor envolvido.

Art. 28. Na inexistência de professores interessados, as aulas de experiências pedagógicas mencionadas no artigo 26 desta IN, serão atribuídas, compulsoriamente, aos professores com jornada de trabalho incompleta, de acordo com a classificação e respeitado o turno de trabalho.

Art. 29. Os professores em exercício nos CIEJAs terão regência escolhida/ atribuída na seguinte conformidade:

- I - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I: classes dos Módulos I e II;
- II - Professores de Ensino Fundamental II e Médio de: a) Arte e Educação Física: aulas dos Módulos I, II, III e IV;
- b) Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia e História: aulas dos Módulos III e IV.

III - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio: aulas de Informática e de Atividades Complementares - Itinerário Formativo e Oficinas de Estudos.

§ 1º Para participar das Etapas de escolha/atribuição os Professores deverão comprovar a habilitação, exceto quando se tratar de profissionais já designados, desde que, para regência de componentes curriculares de sua área de conhecimento nos casos de Português e Inglês; História e Geografia e Ciências e Matemática.

§ 2º Havendo mais de um professor do mesmo componente curricular deverão ser formados blocos de aulas, preferencialmente por turno ou turnos contíguos, em quantidades iguais de modo a assegurar a equidade de trabalho entre esses profissionais.

§ 3º As aulas de Itinerário Formativo e Oficinas de Estudos, oferecidas fora do turno regular do aluno, poderão compor a JOP dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, observadas as disposições contidas no parágrafo anterior e esgotadas as possibilidades de atribuição das aulas do seu componente curricular/área do conhecimento/habilitação e das aulas de Informática.

§ 4º Em função da Matriz Curricular será possibilitada a atribuição, com prioridade, de 02 (duas) horas-aula de Informática ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I regente da classe.

§ 5º Não havendo interesse nas aulas mencionadas no parágrafo anterior e para fins de composição da Jornada de Trabalho/ Opção, será atribuída 01 (uma) hora-aula de Itinerário Formativo ou Oficina de Estudo.

Art. 30. Para a efetivação do Processo de Escolha/Atribuição, haverá nos CIEJAs escalas de classificação assim elaboradas:

- I – em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação do servidor;
- II – por área de atuação/titularidade.

Art. 31. Nas EMEFMs organizadas para atender os estudantes em período integral, as aulas do Itinerário Integrador serão atribuídas no 4º Etapa do anexo I, e está condicionada a prévia escolha/atribuição de aulas dos componentes curriculares dos professores envolvidos.

Art. 32. Os professores readaptados em caráter permanente ou temporário escolherão na UE de Lotação/exercício, um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho conforme classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 6.258/13 e Anexo IV, parte integrante desta IN, na ordem:

- a) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio - efetivos
- b) Adjuntos
- c) Estáveis
- d) Não Estáveis

Art. 33. A escolha/atribuição de aulas/ turmas aos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs, Professores Orientadores de Educação Digital - POEDs, Professores de Atendimento Educacional Especializado - PAEEs, Professores de Projetos Especializados - PPÊs e Projeto de Apoio Pedagógico - PAP, ocorrerá de acordo com o Anexo IV, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 34. Nas Etapas da DRE, para a composição/complementação de jornada, a escolha/atribuição de aulas em mais de um turno e/ou UE, ocorrerá somente na inexistência de aulas em quantidade necessária em um único turno e/ou escola, e desde que, caracterizada a compatibilidade de turnos.

Art. 35. Ocorrendo escolha/atribuição de aulas em duas ou mais Unidades Educacionais, os professores cumprirão as horas atividade, horas adicionais e atividades de CJ, considerando a Jornada de Trabalho/Opção a que estiverem submetidos e a compatibilização de horários, respeitado o disposto no artigo 34 desta IN.

Art. 36. Constatada a necessidade de regência, o exercício de JEX em Unidades diversas da de lotação do servidor poderá ser autorizado pela DRE, desde que, nos limites estabelecidos na legislação vigente e em UEs da respectiva DRE.

Art. 37. Fica vedada a desistência da escolha/atribuição efetivada, exceto quando do se tratar das situações previstas no artigo 21 desta IN.

COMPATIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS

Art. 38. Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta IN.

§ 1º A alteração da atribuição nos termos do previsto no caput deste artigo será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:

a) atribuição imediata das classes/ aulas que vierem a ser disponibilizadas;

b) anuência dos professores da área de docência/ componente curricular do(s) turno (s) da classe/ aulas.

§ 2º Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os relacionados ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados na UE para as providências previstas no artigo 52 desta IN.

§ 3º Todas as alterações provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta IN.

§ 4º Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea “a” do § 1º deste artigo, os professores readaptados em caráter permanente ou temporário.

Art. 39. Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da UE de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento de UE de exercício, no âmbito da própria DRE.

§ 1º Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 2º As classes/aulas que eventualmente vierem a ser disponibilizadas em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídas de imediato.

§ 3º O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 40. Após as providências previstas nos artigos 38 e 39 desta IN, permanecendo a incompatibilidade de horários o interessado poderá solicitar, até o último dia útil do mês de fevereiro, na DRE de lotação, a alteração de atribuição e remanejamento entre Diretorias Regionais de Educação.

§ 1º O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:

a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor;

b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação;

c) atribuição imediata da regência da classe/ aulas que vierem a ser disponibilizadas;

d) comprovada a necessidade de regência de classe/ aulas na DRE de interesse.

§ 2º Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 3º O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.

§ 4º O Setor de atribuição das DREs envolvidas será responsável pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.

§ 5º As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput deste artigo serão coordenadas pela SME/ COGED/DINORT.

Art. 41. Fica vedada a compatibilização de horários e remanejamento entre DREs, prevista no artigo anterior, na hipótese de se tratar de professor mencionado no artigo 5º do Decreto nº 49.796/08, alterado pelo Decreto nº 58.805/19.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o processo inicial de escolha/ atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 43. Em qualquer Etapa do Processo, o professor, poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 44. Com relação ao Professor que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Etapa do processo procederá à atribuição, na ordem de classificação, dando-lhe ciência através do DOC.

Art. 45. O professor efetivo removido por permuta será classificado para fins de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ blocos de aulas, tanto no processo inicial quanto no decorrer do ano letivo, conforme total de pontos da coluna 2 da “Ficha de Pontuação” do ano em curso.

Art. 46. Constituir-se-á Unidade sede de pagamento para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a Unidade de Exercício, e para Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a Unidade onde detiverem o maior número de aulas.

Art. 47. Os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, até a data prevista para a respectiva escolha/ atribuição, deverão permanecer na Escola de exercício/ 2019 e, em caso de mais de uma UE, naquela que se constitui sede de pagamento, identificada pela Estrutura Hierárquica (EH).

Art. 48. No decorrer do ano letivo, o Processo de Escolha/ Atribuição nas UEs e DREs observará o disposto em Portaria específica.

Art. 49. As Unidades Educacionais que mantêm a modalidade Educação de Jovens e Adultos - Regular, EJA/ Regular as classes/ blocos/ aulas serão escolhidas/atribuídas na periodicidade semestral.

Art. 50. Fica vedada a desistência da escolha/ atribuição efetivada nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 51. Será competência do Diretor de Escola manter atualizado o Sistema Informatizado – EOL durante todo o ano letivo.

Art. 52. Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 53. O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Professores em exercício.

Art. 54. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 55. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa SME nº 27, de 11 de dezembro de 2018.

	- blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	desta IN - que tiveram escolha prejudicada - que restaram sem escolha na 1ª Fase - que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina	- interessados e habilitados - a título de acomodação
3º	- a título de JEX - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina	
4º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina	- todos que remanesceram sem atribuição
5º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular/ disciplina	- interessados, habilitados e remanescentes de atribuição - a título de acomodação

3ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica – JB		
Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I		
Fase Única - Fevereiro de 2020		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- a título de JEX	- interessados e com classe atribuída
2º		- interessados e ocupantes de vaga no módulo sem regência
3º	- composição da JOP	- ocupantes de vaga no módulo sem regência, do turno das aulas
4ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas do Itinerário Integrador dos 1º anos do Ensino Médio. Professores de Ensino Fundamental II e Médio		
Fase Única - Fevereiro de 2020		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição de JOP - aulas de tecnologias p/ aprendizagem - aulas de sala de leitura	- POED - POSL
2º	- composição da JOP - aulas da área do conhecimento	- compulsória - prof. c/ aulas atribuídas no Ensino Médio
3º	- a título de JEX	- interessados c/ aulas atribuídas no Ensino Médio
4º	- composição de JOP ou JEX	- interessados e com classe atribuída
5º	- a título de JEX	- interessados e ocupantes de vaga no módulo sem regência

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40/19

Professores lotados e designados nas EMEBSs		
1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular. Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I		
Fase Única - Dezembro de 2019		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- todos os lotados - possibilidade de abstenção
2º		- lotados que se abstiveram no momento anterior
3º		- todos os designados
4º	- a título de JEX	- lotados e interessados
5º		- designados e interessados
6º	- composição da JOP ou JEX	Na sequência: - estáveis - não estáveis - contratados
2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular. Professores de Ensino Fundamental II e Médio.		
Fase Única - Dezembro de 2019		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular	- todos os lotados - possibilidade de abstenção
		- lotados que se abstiveram no momento anterior
2º		- todos os designados
3º	- a título de JEX	- lotados e interessados
4º		- designados e interessados
5º	- composição da JOP ou JEX	- lotados e interessados
6º	- blocos/ aulas de outro componente curricular	- designados e interessados
7º	- composição da JOP e JEX - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular	na sequência: - estáveis - não estáveis - contratados
3ª ETAPA – Escolha/ atribuição de aulas de LIBRAS		
Fase Única - Dezembro de 2019		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
Único	- composição de JOP - a título de JEX	- remanescentes das Etapas anteriores

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40/19

Professores lotados nos CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs			
1ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência de: Educação Infantil; do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular. Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I			
1ª Fase – Dezembro de 2019			
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação	
1º	- composição da JOP	- todos os lotados - possibilidade de abstenção	
2º	- composição da JOP - classes remanescentes do momento anterior	- que se abstiveram no momento anterior	
2ª Fase – Fevereiro de 2020			
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação	
1º	- composição da JOP	- interessados nos termos do artigo 21 desta IN - que tiveram escolha prejudicada - que restaram sem escolha na 1ª Fase - que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase	
2º		- a título de JEX	- interessados e em JBD
3º		- vaga no módulo sem regência	- todos que remanesceram sem atribuição
2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas e vaga no módulo sem regência do: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular. Professores de Ensino Fundamental II e Médio			
1ª Fase – Dezembro de 2019			
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação	
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- todos os lotados - possibilidade de abstenção	
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas remanescentes do próprio componente curricular/ disciplina	- que se abstiveram no momento anterior	
2ª Fase – Fevereiro de 2020			
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação	
1º	- composição da JOP	- interessados nos termos do artigo 21	

4ª ETAPA – Escolha/ atribuição de classe/ aulas de outra área de docência, em caráter excepcional e a título de acomodação.		
Fase Única - Dezembro de 2019		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
Único	- composição de JOP - a título de JEX	- lotados e remanescentes das Etapas anteriores e interessados.
5ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de Vaga no Módulo sem Regência		
Fase Única - Dezembro de 2019		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina	- PEF II e Médio lotados e que remanesceram sem atribuição
2º	- vaga no módulo sem regência da própria área de docência	- PEIEF I lotados e que remanesceram sem atribuição
3º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular ou outra área de docência	- lotados e remanescentes das Etapas anteriores, em caráter excepcional e a título de acomodação
4º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular / própria área de docência	- designados e interessados
5º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ própria área de docência	na sequência: - estáveis - não estáveis - contratados
6ª ETAPA – Escolha/ atribuição de aulas de experiências pedagógicas		
Fase Única - Dezembro de 2019		
Finalidade de Escolha	Finalidade de Escolha	Finalidade de Escolha
1º	- composição de JOP	- prioridade POSL/POED – art. 27 desta IN
2º	- composição de JOP ou JEX	- prioridade continuidade projeto – art. 27 desta IN
3º	- composição da JOP	- interessados com JOP incompleta
4º	- JEX	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência
5º	- composição da JOP	- com JOP incompleta – compulsória - respeito ao turno

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40/19

Professores lotados em EMEFs participantes do Programa “São Paulo Integral”		
1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência do: 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular. Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I		
1ª Fase - Dezembro de 2019		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- todos os lotados - possibilidade de abstenção
2º	- composição da JOP - classes remanescentes do momento anterior	- que se abstiveram no momento anterior
3º	- a título de JEX	- interessados e em JBD
4º	- vaga no módulo sem regência	- todos que remanesceram sem atribuição
2ª Fase – Fevereiro de 2020		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- interessados nos termos do artigo 21 desta IN
2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência do: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular Professores Ensino Fundamental II e Médio		
1ª Fase - Dezembro de 2019		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- todos os lotados; - possibilidade de abstenção
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas remanescentes do próprio componente curricular/ disciplina	- que se abstiveram no momento anterior
3º	- composição da JOP - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina	- interessados e habilitados - a título de acomodação
4º	- a título de JEX - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina	
5º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina	- todos que remanesceram sem atribuição
6º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular/ disciplina.	- interessados, habilitados e remanescentes de atribuição - a título de acomodação
2ª Fase - Fevereiro de 2020		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- interessados nos termos do artigo

		21 desta IN
3ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de aulas de experiências pedagógicas Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio		
Fase Única - Dezembro de 2019		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição de JOP	- prioridade POSL/POED – art. 27 desta IN
2º	- composição de JOP ou JEX	- prioridade continuidade projeto – art. 27 desta IN
3º	- composição da JOP	- interessados com JOP incompleta
4º	- JEX	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência
5º	- composição da JOP	- com JOP incompleta – compulsória - respeito ao turno
4ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica – JB Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I		
Fase Única - Dezembro de 2019		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- JEX	- interessados e com classe atribuída
2º		- interessados e ocupantes de vaga no módulo sem regência
3º	- JOP	- ocupantes de vaga no módulo sem regência, do turno das aulas

ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40/19

1ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho Professores com laudo médico de readaptação/ restrição		
Fase Única – Fevereiro 2020		
Fase	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
única	- escolha de turno	na sequência: - PEIEF I e PEF II e Médio - adjuntos - estáveis - não estáveis

2ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas para a composição da Jornada de Trabalho Professores designados para as funções do magistério.		
Fase Única – Fevereiro 2020		
Fase	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1ª	- composição da JOP - escolha/atribuição de aulas de informática educativa	Professores Orientadores de Educação Digital - POED, na ordem: - efetivos - estáveis
2ª	- composição da JOP - escolha/atribuição de aulas desenvolvidas na sala de leitura	Professores Orientadores de Sala de Leitura– POSL-, na ordem: - efetivos - estáveis
3ª	- composição da JOP - escolha/atribuição de aulas de recuperação paralela	Professores de Apoio Pedagógico – PAP
4ª	- composição da JOP - escolha/atribuição de Apoio e Acompanhamento à inclusão	Professores de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, na ordem: - efetivos - estáveis
5ª	- composição da JOP	Professor de Projetos Especializados - PPE

ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40/19

Professores em exercício no CIEJA		
1ª Etapa – Escolha/ atribuição de classes/ turmas do Ciclo I, Módulos I e II Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I		
Fase Única – Fevereiro 2020		
Fase	Finalidade	Objeto de Escolha
única	Composição da JOP	02 Turmas (com 12 h/a cada)
2ª Etapa – Escolha/ atribuição de aulas do Ciclo II, Módulos III e IV Envolvendo os Professores de Ensino Fundamental II e Médio		
Fase	Finalidade	Objeto de Escolha
Única	Composição da JOP	Português e Inglês
	Composição da JOP	Matemática e Ciências
	Composição da JOP	História e Geografia
	Composição da JOP	Arte
	Composição da JOP	Educação Física
3ª Etapa – Escolha/ atribuição de aulas de Informática dos Ciclos I e II		
Fase	Finalidade	Envolvidos – classificação única
1ª	Composição da JOP	Prof. de Ed. Infantil e Ens. Fund. I
	Composição da JOP	Prof. de Ens. Fund. II e Médio
2ª	JEX	Prof. em exercício na UE

4ª Etapa – Escolha/ atribuição de aulas de Atividades Complementares dos Ciclos I e II		
Fase	Finalidade	Envolvidos – classificação única
1ª	Composição da JOP	Prof. em exercício na UE
2ª	JEX	Prof. em exercício na UE

ANEXO VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 40/19

Diretoria Regional de Educação		
1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular		
Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I		
Remanescentes de atribuição e interessados em compor/ complementar jornada de trabalho		
1ª Fase - Fevereiro 2020		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- efetivos que remanesceram sem atribuição na U.E. de lotação
2º	- vaga no módulo sem regência	
2ª Fase - Fevereiro 2020		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
Único	- composição da JOP - a título de JEX	- efetivos e interessados
3ª Fase - Fevereiro 2020		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- adjuntos
2º	- vaga no módulo sem regência	
4ª Fase - Fevereiro 2020		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - a título de JEX	na sequência: - estáveis
2º	- vaga no módulo sem regência	- não estáveis - contratados
2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular, vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio na Diretoria Regional de Educação.		
Professores de Ensino Fundamental II e Médio		
Remanescentes de atribuição e interessados em compor/ complementar jornada de trabalho		
1ª Fase - Fevereiro 2020		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos

		Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina	- efetivos que remanesceram sem atribuição na U.E. de lotação
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina	
3º	- vaga no módulo sem regência	
2ª Fase - Fevereiro 2020		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - a título de JEX - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina	- efetivos e interessados
2º	- composição da JOP - a título de JEX - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina	
3ª Fase - Fevereiro 2020		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina	- adjuntos
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas de ou outro componente curricular/disciplina	
3º	- vaga no módulo sem regência	
4ªFase - Fevereiro 2020		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - a título de JEX - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina	na sequência: - estáveis - não estáveis - contratados
2º	- vaga no módulo sem regência	

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 41, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

6016.2019/0084757-8

Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil e de turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil e no Centro Municipal de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto nas Leis Municipais nº 11.229/92, nº 11.434/93, nº 12.396/97, nº 13.168/01, nº 13.255/01, nº 13.574/03 e nº 14.660/07 e alterações;
- o disposto nas Portarias SME: nº 2.193/10 e 4.580/10 - Escolha/Atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso; nº 6.258/13 - Pontuação dos Professores para escolha/ atribuição;
nº 6.476/15 - Estabelece critérios para escolha/Atribuição no decorrer do ano letivo;
nº 7.779/17 e nº 8.231/17 - Módulo de professor nas Escolas Municipais;
- o estabelecido no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais;
- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil e turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para 2020.

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos e do Módulo Docente, agrupamentos e vagas no módulo sem regência, aos Professores de Educação Infantil - PEIs e de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, que atuam nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, da Rede Municipal de Ensino, respeitada a classificação obtida por meio de Portaria própria, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Módulo Docente na Unidade Educacional é o conjunto de vagas composto por agrupamentos destinados à regência, e por vagas no módulo sem regência, destinadas ao suporte da ação educativa.

Parágrafo único. Os agrupamentos serão organizados em conformidade com o Módulo de Docentes de cada Unidade Educacional estabelecido nos termos das Portarias SME nº 7.779/17 e nº 8.231/17, assegurada a otimização de recursos humanos.

Art. 3º As vagas no módulo sem regência, para suporte da ação educativa, estão assim definidas:

- a) de 01 a 08 agrupamentos por turno: 01 professor;
- b) de 09 a 12 agrupamentos por turno: 02 professores;
- c) de 13 a 16 agrupamentos por turno: 03 professores;
- d) de 17 ou mais agrupamentos por turno: 04 professores.

Art. 4º Serão objetos de escolha/atribuição, pelos Professores de Educação Infantil – PEIs, no Processo de que trata esta Instrução Normativa, os agrupamentos e as vagas no módulo sem regência, vagos e os disponibilizados em razão de afastamento do regente por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a contar do início do ano letivo.

§ 1º Os agrupamentos disponibilizados nos termos do caput deste artigo, serão atribuídos na sequência aos demais envolvidos no Processo.

§ 2º A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência será efetivada somente na inexistência de agrupamentos vagos ou disponíveis para regência.

Art. 5º Caberá ao Diretor de Escola, a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento do CEI, das vagas para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos ADIs.

§ 1º O número de vagas criadas deverá ser suficiente para atender todos os ADIs lotados na UE.

§ 2º As vagas atribuídas aos ADIs que se encontrarem afastados do exercício de suas funções permanecerão disponibilizadas.

Art. 6º Terão direito de participar do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos, classes/aulas e vaga de módulo sem regência, respeitada a ordem de classificação e o disposto no artigo 10 desta Instrução Normativa, os professores em exercício da docência, em vaga no módulo sem regência, nomeados e designados para cargos ou funções nas unidades integrantes da SME, os afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, laudo médico definitivo e temporário, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, Licenças sem Vencimento - LIP, férias, entidades conveniadas, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei, para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério público municipal e na Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º A escolha/atribuição efetuada, pelos professores afastados por 15 dias ou mais a contar do início do ano letivo, será disponibilizada de imediato, sendo na sequência, objeto de oferta aos demais envolvidos.

§ 2º Na hipótese de cessação dos afastamentos, os professores mencionados no parágrafo anterior, assumirão a escolha realizada.

§ 3º Aos professores que tiverem prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 7º Os professores que na unidade de lotação remanescerem sem atribuição de agrupamentos ou de vagas no módulo sem regência, serão considerados excedentes de atribuição e deverão participar das Fases de escolha/atribuição na DRE de lotação.

§ 1º No decorrer do ano letivo, os professores mencionados no caput deste artigo, poderão retornar à unidade de lotação, quando em vaga no módulo sem regência e na existência de classe/aulas ou vaga no módulo sem regência, disponibilizadas por períodos superiores a 30 dias.

§ 2º A hipótese prevista no parágrafo anterior poderá ocorrer, mediante ciência e anuência da DRE, e conforme segue:

- a) a pedido do professor;
- b) a pedido da chefia imediata da unidade de lotação, desde que, assegurado o turno de trabalho do professor envolvido.

§ 3º Havendo mais de um professor nas mesmas condições mencionadas no parágrafo anterior, terá prioridade o maior pontuado.

Art. 8º Ficam dispensados das Fases de escolha/atribuição da DRE os professores remanescentes de atribuição que se encontrarem afastados em: cargos ou funções nas unidades integrantes da SME, laudo médico temporário, Licenças sem Vencimento - LIP, entidades conveniadas, mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para a Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que dispõe sobre a escolha/ atribuição aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

Art. 9º As Etapas do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição ocorrerão conforme as sequências estabelecidas nos Anexos I e II, parte integrante desta IN, assim se destinam:

a) Anexo I: aos PEIs e ADIs participantes da escolha no âmbito da Unidade Educacional;

c) Anexo II: aos PEIs e ADIs participantes das fases da DRE.

Art. 10. O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil - PEIs e de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, ocorrerá em dezembro, de acordo com cronograma a ser publicado pela SME no Diário Oficial Cidade de São Paulo - DOC, envolvendo:

I – Nos CEIs e CEMEIs: os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, efetivos e lotados na UE, conforme o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Instrução Normativa;

II – Nas Diretorias Regionais de Educação: os Professores de Educação Infantil efetivos, que remanesceram sem atribuição, os admitidos estáveis, não estáveis e contratados e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil admitidos estáveis e não estáveis, conforme o estabelecido no Anexo II, parte integrante desta Instrução Normativa.

COMPATIBILIZAÇÃO DE CARGOS

Art. 11. Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Instrução Normativa.

§1º A alteração da atribuição nos termos do previsto no caput deste artigo, será deferida pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:

- a) atribuição imediata dos agrupamentos que vierem a ser disponibilizados;
- b) anuência dos docentes em efetivo exercício de regência no turno do agrupamento.

§ 2º Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os pertinentes ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados no CEI/CEMEI para as providências previstas no artigo 26 desta Instrução Normativa.

§ 3º Todas as alterações efetivadas provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta IN.

§ 4º Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea “a” do § 1º deste artigo, os professores portadores de Laudo Médico.

Art. 12. Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da Unidade de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento, no âmbito da própria DRE.

§ 1º Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 2º Os agrupamentos que eventualmente vierem a ser disponibilizados em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídos de imediato.

§ 3º O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 13. Após as providências previstas nos artigos 11 e 12 desta IN, permanecendo a incompatibilidade de horários o interessado poderá solicitar, até o último dia útil do mês de fevereiro, na DRE de lotação, a alteração de atribuição e remanejamento entre Diretorias Regionais de Educação.

§ 1º O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:

- a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.
- b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.
- c) atribuição imediata da regência do agrupamento que vier ser disponibilizado.
- d) comprovação da necessidade de regência de agrupamento na DRE de acomodação.

§ 2º Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 3º O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.

§ 4º O Setor de atribuição das DREs envolvidas será responsável pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.

§ 5º As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput deste artigo, serão coordenadas pela SME/ COGED/DINORT.

Art. 14. Fica vedada a compatibilização de horários e remanejamento entre DREs, prevista no artigo anterior, na hipótese de se tratar de professor mencionado no artigo 5º do Decreto nº 49.796/08, alterado pelo Decreto nº 58.805/19.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. As atividades a serem desenvolvidas pelos ADIs, no cumprimento de sua Jornada de Trabalho, deverão estar em conformidade com o disposto no artigo 25 do Decreto nº 54.453/13, numa perspectiva de trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do CEI e CEMEI.

Art. 16. Todos os Profissionais portadores de Laudo Médico escolherão um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação / restrição / alteração de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 7.330/16 e Anexo I desta IN.

Art. 17. Caberá aos Diretores de Escola a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento dos CEIs ou CEMEI, das vagas para os profissionais portadores de Laudo Médico de Readaptação/ Restrição/ Alteração de função, em caráter definitivo e temporário.

Art. 18. Em qualquer Etapa do Processo, o profissional, poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 19. Com relação ao Profissional que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Fase procederá à atribuição na ordem de classificação, dando-lhe ciência por meio do DOC.

Art. 20. Fica vedada, aos PEIs e ADIs, a desistência da escolha/ atribuição efetivada nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 21. O professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o Processo Inicial de Escolha/ Atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 22. O professor removido por permuta será classificado para fins de escolha/atribuição, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano, de acordo com o contido na alínea “b” do inciso I do art. 5º da Portaria SME nº 7.330/16.

Art. 23. Constatada a necessidade de regência, o exercício de HTE em Unidades diversas da de lotação do servidor poderá ser autorizado pela DRE, desde que, nos limites estabelecidos na legislação vigente e em UEs da respectiva DRE.

Art. 24. O Diretor do CEI e CEMEI deverá dar ciência expressa desta Instrução Normativa a todos os profissionais envolvidos no Processo.

Art. 25. Será competência do Diretor de Escola manter atualizado o Sistema Informatizado – EOL durante todo o ano letivo.

Art. 26. Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do Processo, assegurando o fiel cumprimento

dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 27. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 28. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Instrução Normativa SME nº 28, 11 de dezembro de 2018.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 41 DE 29/11/2019

Centros de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil		
1ª Etapa – Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência		
Professores de Educação Infantil – PEIs		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação
1º	- agrupamentos vagos e/ou disponíveis	- todos os lotados.
2º	- vagas no módulo sem regência.	- todos que remanesceram sem atribuição.
2ª Etapa – Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho		
Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	ADIs envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho.	- todos os lotados
3ª Etapa – Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho		
Profissionais com Laudo Médico definitivo/ temporário		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Profissionais envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho.	Na sequência: - PEIs efetivos - ADIs efetivos - PEIs admitidos estáveis - ADIs admitidos estáveis - PEIs admitidos não estáveis - ADIs admitidos não estáveis

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 41 DE 29/11/2019

Diretoria Regional de Educação		
1ª Etapa – Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência, de Educação Infantil		
Professores de Educação Infantil – PEIs		
1ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	- efetivos que remanesceram
2º	- vaga no módulo sem regência	sem atribuição na UE de lotação.
2ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	Na sequência:
2º	- vaga no módulo sem regência	- PEIs admitidos estáveis - PEIs admitidos não estáveis - PEIs contratados
2ª Etapa – Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho		
Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	ADIs envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho	- ADIs admitidos estáveis - ADIs admitidos não estáveis

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 42, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

6016.2019/0087032-4

Altera os Anexos I e II da Portaria SME nº 6.571/2014, que institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

- o contido na Resolução CNE/CP 2/17, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II parte integrante da Portaria SME nº 6.571/2014, conforme seguem:

ANEXO II

ENSINO FUNDAMENTAL – Regular
Três Turnos Diurnos ou Quatro Turnos e
Curso Noturno das Escolas com dois Turnos Diurnos e um Noturno

MATRIZ CURRICULAR

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 E RESOLUÇÃO CNE/CEB 4/10 E RESOLUÇÃO CNE/CP 2/17											
BASE N A C I O N A L COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula semanais								
			Alfabetização			Interdisciplinar			Autorial		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º		
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	5	5	5	5
		Arte	1	1	1	1	1	2	2	2	2
		Ed. Física	2"	2"	2"	2"	2"	3*	3*	3*	3*
		Língua Inglesa	2"	2"	2"	2"	2"	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	6	6	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	4	4	4	4
Ciências Humanas	Geografia	2	3	2	3	2	3	3	4	4	
	História	3	2	3	2	3	4	4	3	3	
Total da Base Nacional Comum			25	25	25	25	25	28	28	28	28
Parte Diversificada	Sala de Leitura		1'	1'	1'	1'	1'	1'	1'	1'	1'
	Laboratório de Educação Digital		1'	1'	1'	1'	1'	1'	1'	1'	1'
LEI nº 9.394 – Art. 33 - Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1
* Aulas com professor especialista no contraturno do estudante											
” Aulas com o professor especialista, com acompanhamento do professor regente											
' Aula com professor designado para a função, com acompanhamento do prof. regente da turma											

Observação: 40 semanas/ano e hora/aula de 45 minutos	
Nº horas-aula	25 horas-aula/ semana = 45.000 minutos/ ano
Recreio	75 minutos/semana = 3.000 minutos/ano
Total geral	48.000 minutos/ ano = 800 horas/ ano

Observação: 40 semanas/ano e hora/aula de 45 minutos	
Nº horas-aula	28 horas-aula/ semana = 50.400 minutos/ ano
Recreio	75 minutos/semana = 3.000 minutos/ano
Total geral	53.400 minutos/ ano = 890 horas/ ano

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO Nº 869, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

DIVULGA OS NOMES DOS ESTUDANTES CUJOS DESENHOS FORAM SELECIONADOS PARA A “MOSTRA CULTURAL CAPA DE CADERNO 2019”.

6016.2019/0083225-2

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Portaria nº 7.374, de 2019;

- a possibilidade de dar visibilidade à criação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

- a possibilidade de contribuir para a formação cidadã dos estudantes por meio da reflexão e discussão de temas da realidade social contemporânea;

- o Currículo da Cidade da Educação Infantil: Bebês e crianças na cidade de São Paulo: as interações e brincadeiras como princípios para a ação pedagógica nas Unidades Educacionais;

- o Currículo da Cidade do Ensino Fundamental e Médio e de Jovens e Adultos: em seus princípios da matriz de saberes: Pensamento científico, crítico e criativo, responsabilidade e participação, comunicação, resolução de problemas, abertura à diversidade, autonomia e determinação;

- Decreto nº 58.840, de 2019 que institui o Programa Grêmios Estudantis na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

COMUNICA:

1. Fica divulgada a relação nominal de jovens e crianças matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas e modalidades da educação básica, cujos trabalhos foram selecionados como autores dos desenhos vencedores, de acordo com as categorias e modalidades indicadas:

1.1 Infantil:

- Estudante: **Matheus Monteiro Adam**
CEI Dr. Antônio João Abdalla - DRE: BT
Prof. Orientador: Hiltamara Saporski e Carla Batista dos Santos

Diretor: Mauro da Conceição Morano

- Estudante: **Natali Santos**
EMEI Clóvis Bevilacqua - DRE: SM
Prof. Orientador: Lilian David e Sílvia Nascimento Ribeiro

Diretor: Elizabeth Ardilha Martínez

- Estudante: **Mariah Oliveira da Silva**
CEU CEI Rosa da China - DRE: SM
Prof. Orientador: Eliana Parra Borsos

Diretor: Wigna de Souza Faria

- Estudante: **Melyssa Cristiny da Silva**
EMEI Profa. Aparecida Maria de Mendonça - DRE: IQ
Prof. Orientador: Ronan Aparecido Pereira Donha

Diretor: Angela Alves Ciriaco

1.2 Alfabetização:

- Estudante: **Rafaela Serozini Rodrigues Santana**
EMEF Embaixador Raul Fernandes - DRE: FB
Prof. Orientador: Marcelo Alexandre Bezzuoli Grazzini

Diretor: Carlos Alberto Oliveira

- Estudante: **Antônio Etó da Silva**
EMEF Des. Sílvio Portugal - DRE: P/J
Prof. Orientador: Simone Cristina Costa Oliveira e André Eduardo Ribeiro da Fonseca

Diretor: Francisco Garcia de Souza

- Estudante: **Marcela Alves Silva Morais**
EMEF Zilka Salaberry de Carvalho - DRE: FB
Prof. Orientador: Simone Alves Oliveira

Diretor: Rosângela Aparecida Kraut

- Estudante: **Ana Beatriz Pereira da Silva**
EMEF Vargem Grande II - DRE: CS
Prof. Orientador: Evani Aparecida Cordeiro Garófalo

Diretor: Adriana da Silva Schunck

- Estudante: **Cauã Ferreira dos Reis Santos**

EMEF Des. Sílvio Portugal - DRE: PJ
Prof. Orientador: Telma Cristina da Silva e André Eduardo Ribeiro da Fonseca.

Diretor: Francisco Garcia de Souza

1.3 Interdisciplinar

- Estudante: **Grazielle Estrela dos Santos**
EMEF Olival Costa - DRE: SM
Prof. Orientador: Alexandre Alves de Almeida

Diretor: Alexandra Aparecida Ribeiro dos Santos

- Estudante: **Maria Eloiza Gomes de Freitas Bezerra**
CEU EMEF Jardim Eliana - DRE: CS
Prof. Orientador: Viviane Bezerra Cavalcanti

Diretor: Edinete Silva Rodrigues Silvério

- Estudante: **Lavinia Santos Moura**
EMEF Zilka Salaberry de Carvarlho - DRE: FB
Prof. Orientador: Carla Fiore

Diretor: Rosângela Aparecida Kraut

- Estudante: **Livia de Oliveira Souza**
EMEF Bel. Mário Moura e Albuquerque - DRE: CL
Prof. Orientador: Catia Cristina do Nascimento Vicente Carvalho

Diretor: Simone de Castro Paier

- Estudante: **Sophia Rodrigues Kroistsfelt**
EMEF Des. Theodomiro Dias - DRE: BT
Prof. Orientador: Nancy Rogozyk

Diretor: Karina Rodrigues Costacurta

- Estudante: **Sabrina Alves Ferreira**
EMEF Prof. Fernando Azevedo - DRE: SM
Prof. Orientador: Luciana Sorge e Jocilene

Diretor: Daniela Gelain

- Estudante: **Gustavo Cândido Teixeira dos Santos**
EMEF Visconde de Taunay - DRE: SM
Prof. Orientador: Mari Costa

Diretor: Laud Pereira Borges

1.4 Ciclo Autorial

- Estudante: **Sarah Gobbo dos Santos**
EMEF Sem. Luis Carlos Prestes - DRE: G
Prof. Orientador: Victor Lopes de Alexandria

Diretor: Maria Lurdes

- Estudante: **Bianca dos Santos Barciela da Silva**
EMEF Padre José de Anchieta - DRE: MP
Prof. Orientador: Adriana Sampaio Ramiro Sabadini

Diretor: Maria Aparecida da Motta Sakotani

- Estudante: **Helena Gomes Ribeiro**
EMEF Profa. Eda Terezinha Chica Medeiros - DRE: BT
Prof. Orientador: Valdineia Aparecida Arruda

Diretor: Ana Claudia Fossati Mota

- Estudante: **Leandro dos Santos Morais**
EMEF Frei Antônio Santana Galvão - DRE: JT
Prof. Orientador: Samira Pissinatto Pereira

Diretor: Ana Cristina Vanícola

1.5 Jovens/Adultos Ensino Médio/EJA

- Estudante: **Tânia Romero Martins Fiore**
CIEJA Profa. Rosa Kazue Inakake de Souza - DRE: G
Prof. Orientador: Marlene Augusto Ferreira Morais

Diretor: Luis Carlos Mazzarolo

- Estudante: **Mariana Nascimento dos Santos**
CIEJA Profa. Rosa Kazue Inakake de Souza - DRE: G
Prof. Orientador: Marlene Augusto Ferreira Morais

Diretor: Luis Carlos Mazzarolo

- Estudante: **Ana Hortêncio de Almeida**
EMEF Cecilia Meireles - DRE: PE
Prof. Orientador: Ana Flávia Vieira Silva dos Santos

Diretor: Verônica dos Santos Salles Barbosa

- Estudante: **Sílvia Helena Canola**
CIEJA Itaquera - DRE: IT
Prof. Orientador: Adriana de Oliveira

Diretor: Mercí Rodrigues Medeiros